

**ATO DO ADMINISTRADOR DE RERRATIFICAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA)
EMIÇÃO DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME 40.771.109/0001-47

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Administrador”), na qualidade de administradora do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em cadeias produtivas agroindustriais – direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, nos termos da Lei nº 8.688, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, da Resolução da CVM nº 39, de 13 de junho de 2021 e da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.771.109/0001-47 (“Fundo”), regido pelo seu regulamento, conforme alterado pela “*Assembleia Geral de Cotistas do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios*”, realizada em 10 de junho de 2022 (“Regulamento”), considerando o Ato do Administrador datado de 30 de novembro de 2022, que aprovou a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Segunda Emissão”, “Novas Cotas” e “Ato de Aprovação da Oferta”, respectivamente), a ser realizada por meio da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta”), sob coordenação, estruturação e distribuição do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“Coordenador Líder”), **RESOLVE:**

1. Em atendimento às exigências feitas pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, alterar o item “Direito de Preferência” do suplemento das Cotas da Segunda Emissão, constante do Anexo I do Ato de Aprovação da Oferta, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“(…)

Direito de Preferência: *Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas do Fundo devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de divulgação*

do Anúncio de Início, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”). A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme definido no Prospecto (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Inicial Mínima por Investidor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta. A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Na ocasião de subscrição e integralização das Novas Cotas, será devida, pelo Investidor, o Custo Unitário de Distribuição, o qual não integra o Preço de Emissão da Nova Cota. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou

da B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes.

(...)”

2. Ratificar todas as demais disposições constantes no Ato de Aprovação da Oferta não expressamente alteradas por este instrumento, que continuam vigendo em igual teor e forma, bem como os atos praticados e documentos celebrados até a presente data.

Exceto quando especificamente definidos neste ato do administrador, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Ato de Aprovação da Oferta, no Regulamento e no “Prospecto da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª Emissão do BTG Pactual Crédito Agrícola FIAGRO – Direitos Creditórios”.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: